



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 698 DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.

“Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, que institui o Código Administrativo do Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 53 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte acrescido dos §§ 1º ao 10º, ficando revogado o parágrafo único.

Art. 53- Fica criada a Junta de Recursos Fiscais, com constituição e funcionamento descritos nos parágrafos deste artigo, cujas decisões constituem-se em última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter administrativo e fiscal.

§ 1º - A Junta de Recursos Fiscais funcionará com Presidente, representante da Fazenda e, paritariamente, com representantes do Município e dos contribuintes, denominados conselheiros e secretaria.

§ 2º - O Presidente, os conselheiros, o representante da Fazenda e o Secretário da Junta de Recursos Fiscais, por sessão realizada e no máximo de 04 (quatro) por mês, perceberão “jeton” de presença no valor fixado em regulamento.

§ 3º - O Presidente da Junta de Recursos Fiscais será designado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo, entre funcionários da Fazenda Municipal, com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício na área de arrecadação, fiscalização e tributação, e que esteja cursando ou seja detentor de curso de nível superior em direito, contabilidade, administração ou economia.

§ 4º - O representante da Fazenda e seu suplente, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação do titular do órgão fazendário, entre funcionários da Fazenda Municipal, com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício na área de arrecadação, fiscalização e tributação, e que esteja cursando ou seja detentor de curso de nível superior em direito, contabilidade, administração ou economia.

§ 5º - A Junta de Recursos Fiscais terá 02 (dois) conselheiros, havendo um suplente para cada conselheiro.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

Fls. 02

§ 6º - Os conselheiros representantes do Município serão designados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação do titular do órgão fazendário, escolhidos entre funcionários com pelo menos 02 (dois) anos de exercício na Secretaria Municipal de Fazenda e que esteja cursando ou seja detentor de curso de nível superior em direito, contabilidade, administração ou economia, e os representantes dos contribuintes serão indicados em listas tríplice por entidades representantes de classe, consultadas pelo Chefe do Poder Executivo, na forma fixada em regulamento.

§ 7º - A Junta de Recursos Fiscais só deliberará com a presença mínima da totalidade de seus conselheiros menos um, para recursos que envolvam impostos ou seus acréscimos e com a presença da metade mais um nos demais casos.

§ 8º - As decisões da Junta de Recursos Fiscais serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 9º - A Junta de Recursos Fiscais, no julgamento dos recursos, observará, subsidiariamente, o disposto no artigo 108 do Código Tributário Nacional.

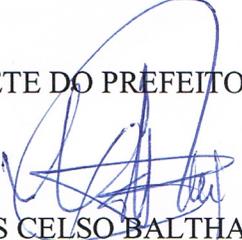
§ 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar através de regulamento as normas relativas à fase contraditória do processo administrativo de constituição de crédito por infração a legislação tributária, restituição de indébito, processo de consulta formulada sobre a aplicação e interpretação da legislação tributária.

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do artigo 54 da Lei Municipal 273, de 21-12-1995.

Art. 3º - Passa a ser de 30 (trinta) dias, os prazos mencionados nos artigos 20, inciso I, 30, incisos II e III, 56,59 parágrafo 1º, 102, 177, inciso VI, 180, 188, e 199 da Lei Municipal nº 379, de 28.11.1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 201, 202, 203 e 204 da Lei Municipal nº 379, de 28.11.1997.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 2002.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 78/02
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 22/02